



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei nº 36

"Cria o Perímetro Urbano do
Município de Alcantil".

O Prefeito Constitucional do Município de Alcantil –PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites urbanos da cidade de Alcantil, conforme descrição a seguir:

I - Ao norte: no marco nº 1 localizado nas proximidades do poço de João Bernardo em Gameleira, voltando com direção ao leste cruzando a BR 104 por uma linha imaginária até Zé Novo Branco e continuando por Riacho que dá origem ao Riacho de Cruz até a curva do mesmo, onde reside Marcelina - nos Brisos;

II - Ao leste: Parte da curva de Riacho de Cruz onde reside Marcelina - no Brisos, por uma linha imaginária em diagonal à esquerda até o açude de Eduardo no pé da serra;

III - Ao sul: Do açude de Eduardo no pé da serra e por e por uma linha imaginária na diagonal à direita até uma casa velha nas terras de Garota de Zezé Fortunato, continuando por outra linha imaginária até a entrada da localidade de Panelas;

IV - Ao oeste: Da entrada da comunidade de Panelas por uma linha imaginária em diagonal à direita cortando as terras do Sr. Nezinho até o marco nº 1.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 1999.


CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
Prefeito